Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	seep o site http://consultaitce am nov hr/shade e informe o código: 49567225-451D0897-7A4A1B73-6D77F8AA
Este do	inferência acesse o site hi
	July 1

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 78/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11536/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Municipio de Manaus AGEMAN.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Fábio Augusto Alho da Costa (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8179/2019-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Municipio de Manaus - AGEMAN. Exercício de 2018.

Regularidade. Arquivamento. Quitação.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus AGEMAN, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Fábio Augusto Alho da Costa, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, § 1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Fábio Augusto Alho da Costa, responsável pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus AGEMAN, exercício de 2018, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

do digitalmente por JULIO	://consulta tre am dov hr/spede e informe o código: 49567225-451D0897-744A1R73-6D77F8AA
almente por JULIO	any hr/spada a informa o códian. 4
Este documento foi assinado	cite http
	nferência acesse o

TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 78/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno, para que oficie a Responsável sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório-voto para conhecimento;
- 10.4. Arquivar o presente processo, após cumpridas as formalidades legais.
- 11- Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Fevereiro de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral, em substituição